



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de  
Rio Verde/GO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Verde

## **RECOMENDAÇÃO**

Excelentíssimo senhor **JURACI MARTINS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Rio Verde/GO,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* (artigo 196, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”* (artigo 197, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que *“a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”* (art.7º, ECA);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de  
Rio Verde/GO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Verde

**CONSIDERANDO** que “*é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente*” (art.70, ECA);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos VIII e VI, ECA);

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça e à Procuradoria da República instaladas no Município de Rio Verde, a notícia de que no dia 03/05/2013 um avião agrícola teria realizado pulverização com agrotóxico nas proximidades da Escola Municipal Rural São José do Pontal, localizada no Assentamento Pontal dos Buritis, causando a intoxicação de 92 pessoas (18 adultos e 74 crianças e adolescentes);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento médico/terapêutico adequado e integral às crianças e adolescentes, bem como aos professores e funcionários, contaminados e/ou expostos à pulverização aérea de agrotóxico na escola rural situada no Assentamento Pontal dos Buritis;

**RECOMENDA** a Vossa Excelência que:

a) expeça Nota Técnica, firmada por profissionais habilitados, direcionada aos profissionais da saúde do Município de Rio Verde, informando acerca do ocorrido na Escola Municipal Rural São José do Pontal, localizada no Assentamento Pontal dos Buritis, orientando-lhes, em conformidade com os procedimentos técnicos e circunstâncias do fato, a considerar, nos atendimentos realizados na rede local do SUS, os sintomas agudos, subcrônicos e crônicos decorrentes de eventual intoxicação por agrotóxico;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de  
Rio Verde/GO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Verde

b) expeça Nota Técnica, firmada por profissionais habilitados, direcionada à população intoxicada por agrotóxicos pulverizados por via aérea no Projeto de Assentamento Pontal dos Buritis, prestando-lhes informações adequadas e tecnicamente seguras acerca de seu estado de saúde, possíveis sintomas, formas de tratamento e acompanhamento dos pacientes, bem como sobre as providências presentes e futuras do poder público para enfrentamento da questão;

c) elabore e implemente prontuário adequado para monitoramento e tratamento da saúde dos pacientes que sofreram intoxicação por agrotóxico na Escola Municipal Rural São José do Pontal, bem como centralize o atendimento dos pacientes em unidade de saúde específica, a ser informada à comunidade e ao Ministério Público, composta por profissionais capacitados para a compreensão e tratamento das especificidades do caso;

d) efetive a notificação do acidente de trabalho dos professores e demais profissionais da educação atingidos pela pulverização aérea de agrotóxico na Escola Municipal Rural São José do Pontal, em conformidade com a Portaria nº 104/2011, do Ministério da Saúde;

e) acompanhe o processo de desintoxicação das dependências e imediações da Escola Municipal Rural São José do Pontal, a ser realizada segundo critérios técnicos adequados, bem como a pintura do estabelecimento, com revestimento atóxico, por empresa ou instituição a ser contratada pela empresa AEROTEX. Caso a empresa AEROTEX não realize a desintoxicação necessária, no prazo de 20 (vinte) dias, recomenda-se que o poder público promova todas as medidas necessárias à garantia da saúde e bem-estar coletivo da comunidade que frequenta aquele estabelecimento de ensino. Recomenda-se, por fim, que seja mantida a suspensão das aulas na sede da Escola Municipal Rural São José do Pontal, até que seja assegurado o integral restabelecimento das condições sanitárias e ambientais da unidade escolar;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de  
Rio Verde/GO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Verde

f) promova a avaliação da potabilidade da água consumida na Escola Municipal Rural São José do Pontal, em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, bem como a avaliação das condições da fossa sanitária do referido estabelecimento de ensino, promovendo, de imediato, as medidas necessárias à garantia da saúde pública;

g) viabilize, diretamente pelo Sistema Único de Saúde ou, quando necessário ao pronto atendimento dos pacientes, por intermédio da empresa AEROTEX, a realização de todos os exames necessários ao diagnóstico e tratamento adequados das vítimas de intoxicação por agrotóxico no Projeto de Assentamento Pontal dos Buritis. Recomenda-se, ainda, para os mesmos fins, a contratação imediata das especialidades médicas e dos demais profissionais de saúde não disponíveis na rede local do Sistema Único de Saúde;

h) acompanhe o Diagnóstico Ambiental de todas as escolas rurais do município de Rio Verde e de suas imediações, com o objetivo de identificar situações de vulnerabilidade sanitária, exposição a agentes químicos em desconformidade com as regras que regem a matéria, condições de potabilidade da água, entre outras questões reputadas essenciais para a garantia da saúde das comunidades locais e da sociedade em geral, preparando relatório detalhado a ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de Goiás e Ministério Público Federal, com ampla divulgação à sociedade;

i) promova cursos de capacitação e formação de médicos e demais profissionais da saúde, a ser fornecido por instituição idônea, com o objetivo de prepará-los para o diagnóstico e tratamento de patologias decorrentes de intoxicação direta e indireta por agrotóxicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de  
Rio Verde/GO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Verde

Por fim, com fulcro no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, resta fixado o prazo de 10 (dez) dias para o envio de informações quanto ao cumprimento da presente recomendação, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

Rio Verde/GO, 28 de junho de 2013.

**Márcio Lopes Toledo**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**Wilson Rocha Assis**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA